

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS**

Av. Teotonio Segurado, Conj. 01, Lote 02, Plano Diretor Sul – Palmas/TO CEP 77.016-330

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-TO Nº 001/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº: 21214.000083/2018-39**

**Regime de execução e Critério de Julgamento: EMPREITADA INTEGRAL POR MENOR PREÇO.**

**Data: 25/03/2019**

**Horário:14h30 (quatorze horas e trinta minutos) - horário de Brasília/DF**

**Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**Informações: (63) 3228-8430 E-mail:  
[wilson.s.oliveira@conab.gov.br](mailto:wilson.s.oliveira@conab.gov.br)**

**Edital: Poderá ser obtido na íntegra, pela internet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;**

A Superintendência Regional no Tocantins da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/TO Nº 025 de 05 de fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, ao Decreto 3.555/2000 e às determinações constantes da Lei nº 13.303/2016, bem como ao Regulamento de Licitações e Contatos da Conab – RLC, NOC 10.901.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por OBJETO a contratação de Entidade Sem Fins

Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **03 jovens aprendizes** que deverão ser alocados na sede da SUREG/TO, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, no Decreto 9.579/2018 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, no Decreto 9.579/2018 e na Portaria nº 723/2012, bem como nas legislações subsidiárias.

1.1.1 A contratação será regida por este edital e pelas exigências e especificações técnicas constantes de seus anexos.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sitio do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas sobre aquelas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

I - Termo de Referência;

II – Modelo de proposta comercial, que deverá ser adaptado pelo licitante;

III - Modelo de declarações;

IV- Declaração de Proposta Independente;

V- Minuta de Contrato;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia, com autenticidade certificada pelo pregoeiro, ou por servidor da Administração devidamente qualificado, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como não haver impedimento para contratar com o Poder público, em consonância com a legislação de regência.

2.1.2.1 a comprovação de que trata este item poderá ser feita mediante cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que atenda às condições para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, conforme Decreto 3.722/01, Art. 1º, §1º, c/c Art. 3º, Parágrafo único.

2.1.2.2 A consulta ao SICAF será realizada no mesmo dia e hora em que se encerrar a etapa competitiva e se ordenar a oferta, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>, em respeito ao Art. 3º, Caput, Decreto nº 3.722/01.

2.1.3 pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.4 Em razão da natureza da contratação, destinada a entidades sem fins lucrativos, não há exigência de participação microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, inc. I, da Lei 123/2006.

**2.2 Não poderão concorrer**, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.2 empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.6 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;

2.2.7 sociedades cooperativas, por haver “(...) necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, pessoalidade e habitualidade (...)”, na forma do subitem 9.3.1.1 do Acórdão TCU nº 1.815/2003 – Plenário;

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 As licitantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do certame.

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica, consoante Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, na esteira do que dispõe o Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05.

3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

### **4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do certame licitatório, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até o início da sessão horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 Dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro na própria sessão pública, deverá ser enviado para o e-mail [wilson.s.oliveira@conab.gov.br](mailto:wilson.s.oliveira@conab.gov.br) a proposta de completa (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), a qual deverá conter:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitários e totais, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital;

b.1) nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (tributos, taxas, remuneração dos aprendizes e outros insumos que os compõem);

c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

d) razão social da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados do responsável legal, tais como nome completo, CPF, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade, domicílio e cargo que desempenha na empresa.

4.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E PROPOSTAS**

5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Os lances deverão ser ofertados com o máximo de duas casas decimais.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente

determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.10 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, por meio dos anexos do sistema.

5.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.13. Na preparação de sua proposta comercial, a licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou vinculação a proposta de outra licitante ou qualquer outro fator.

5.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.15. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelas licitantes.

5.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato

convocatório, bem como as que propuserem preços inexeqüíveis ou superiores aos valores de referência estimados pela Administração.

5.17. Independente da declaração expressa, a apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no seu preâmbulo.

5.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.19. Os preços de referência dos serviços estão definidos no Anexo I - Termo de Referência.

## **6. DA DESCONEXÃO**

6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

**6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.** (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 As propostas serão julgadas com base no critério objetivo do menor preço e da análise do atendimento das condições especificadas neste edital, bem como das qualificações descritas no termo de referência.

7.2 Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de recebidas as propostas em definitivo.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias ou qualquer outra condição que acarrete a exclusão da proposta, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e



sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.4 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante seguinte para que seja obtido preço melhor.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

II - Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - Apresentem preços finais superiores ao valor máximo global estabelecido neste instrumento convocatório;

IV - Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e

V - Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à qualidade do objeto;

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao preço de referência.

§ 2º Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

II - verificação da qualidade do produto por meio do envio de amostra que poderá ser exigido como condição de aceitação da proposta;

III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IV - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 3º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação.

### **8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.3 Outras habilitações exigidas em razão das especificidades do objeto poderão estar previstas no Termo de Referência.

8.1.1.4 Estatuto social e Ata de posse dos diretores e respectivos documentos, em caso de associações ou outro tipo de organização civil sem fins lucrativos.

### **8.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, INSS, FGTS e TST, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito, podendo esta exigência ser substituída pelo registro no SICAF.

### **8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **8.2. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

a) Declaração nos moldes do **Anexo III** da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de

sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade e CPF do declarante.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;

c) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02 MPOG, 30 de abril de 2008, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

d) Declaração de que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos;

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, via anexo, cujos originais, se necessário, poderão ser solicitados em prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.1.1 São critérios de decisão da impugnação:

- a) pertinência dos argumentos apresentados, relativamente ao(s) item(s) impugnado(s);
- b) pertinência da fundamentação legal apresentada na impugnação;
- c) respeito ao prazo estabelecido para o ato;
- d) outros previstos em lei.

9.2 Caberá ao Pregoeiro, se necessário auxiliado pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do

Decreto nº 5.450/05).

9.3 Acolhida impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 As impugnações deverão ser apresentadas pela forma eletrônica por meio do sistema <http://www.comprasnet.gov.br>, ou quando o sistema não estiver disponível, encaminhar para o protocolo central da CONAB no endereço citado na epígrafe deste edital, até as 17h do dia em que se encerra o prazo, (art. 19, do Decreto nº 5.450/2005).

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [wilson.s.oliveira@conab.gov.br](mailto:wilson.s.oliveira@conab.gov.br) (art. 19 do Decreto nº 5.450/05), e suas respostas serão publicadas no Comprasnet.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, bem como apresentar razões e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte da licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo à adjudicação do objeto a licitante declarada vencedora (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.1.2 Na fase de juízo de admissibilidade o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pela licitante.

11.1.2.1 São critérios de juízo de admissibilidade da intenção de recurso:

- a) pertinência dos argumentos apresentados, relativamente à decisão do pregoeiro pela escolha da proposta vencedora;
- b) pertinência da fundamentação legal (motivação) apresentada para o recurso;

- c) respeito ao prazo estabelecido para o ato;
- d) outros previstos em lei;
- e) não será aceita intenção de recurso com as mesmas razões e fundamentos já apresentados e resolvidos em sede de impugnação.

11.1.3 O recorrente que teve seu registro de intenção de recurso aceito deverá apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005) contados da data da aceitação da intenção.

11.1.4 O sistema do pregão, na forma eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões do recurso e enviará mensagem eletrônica automaticamente para as demais licitantes avisando-as do recurso interposto, ficando estas, se for o caso, intimadas para apresentarem suas contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

11.1.5 O encaminhamento do registro do recurso, bem como das contra-razões do recurso, são possíveis somente por meio eletrônico no Portal Comprasnet.

11.1.6 Fica assegurada vista imediata dos autos do processo licitatório a todos os licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recurso e contra-razões, no endereço e horário constante deste Edital.

11.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.3 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o certame (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

11.4 A decisão em grau de recurso será definitiva, ressalvado o direito de medida judicial, e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, efetuada em campo próprio do sistema de pregão, na forma eletrônica, do Portal Comprasnet.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e

efetivada quando não houver recurso, ou após sua apreciação (Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro ou pela própria autoridade competente, quando houver recurso hierárquico (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

12.3 Depois de homologada a licitação a administração notificará a empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, para assinar o termo de contrato.

12.3.1 Para a assinatura do termo, o representante da licitante vencedora deverá comparecer pessoalmente nas dependências da Superintendência Regional no Tocantins – SUREG/TO, munido de documentos originais que comprovam a legitimidade da representação, dentro do prazo estipulado na notificação mencionada no item anterior.

12.3.2 Na SUREG/TO o representante da empresa deverá dirigir-se ao Setor Administrativo – SEADE, procurando ali o encarregado ou seu substituto.

12.3.4 Se o representante da empresa vencedora se localizar em sede fora do Estado do Tocantins e for demasiado oneroso seu deslocamento, não havendo também representante autorizado no Estado, o termo do contrato poderá, sob solicitação justificada da licitante, ser enviado via correios por meio de Sedex a cobrar, para que se proceda à assinatura.

12.3.4.1 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o documento deverá ser levado em cartório para reconhecimento de firma de quem o assinar por parte da contratada e deverá ser devolvido à SUREG/TO dentro do prazo assinalado na notificação do item 12.3.

12.4 As regras específicas que regerão a relação contratual, incluindo reajuste, repactuação e prorrogação, estão consignadas no Termo de Referência e no próprio contrato, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A despesa decorrente da contratação, objeto do Termo de Referência, correrá à conta dos recursos específicos consignados à CONAB/TO.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da execução dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como do acompanhamento da qualidade até o término do contrato.

14.1.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, o qual poderá acionar a empresa contratante sempre que necessário ao cumprimento de obrigações atinentes à aquisição.

14.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – Atendimento dos padrões de qualidade demandada;

II – Entrega da quantidade contratada;

III – Cumprimento das demais obrigações decorrentes de lei e do contrato;

IV – Satisfação do público usuário.

14.3 Até que a contratada comprove o disposto nos incisos I a III do item anterior, a contratante deverá reter o pagamento como garantia de execução contratual.

## **15. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 O contrato decorrente deste Pregão se conclui, após sua assinatura, com a efetiva contratação pela CONAB dos jovens aprendizes disponibilizados pela contratada;

15.2 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo efeito para pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço contratado;

15.3 O contrato poderá VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), havendo interesse da administração.

## **16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento do objeto do contrato deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura contendo o VALOR INTEGRAL mensal do objeto;

16.2 A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pela Administração depois de conferida sua regularidade;

16.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

17.1 As obrigações das partes são aquelas estipuladas em contrato e no Termo de Referência, anexos deste instrumento.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta, das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 Pela inexecução total do objeto, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a adjudicação e selecionar a proposta subsequente (conf. Decreto 5.450/2005, art. 27, §3º) e, ainda:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de que tomar ciência.



## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Administração.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização da aquisição pela Administração, observando-se o item 19.2.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de

Pregão, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para sanar a falha depois de aceita a proposta.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.12 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderá ser feito por meio do e-mail [wilson.s.oliveira@conab.gov.br](mailto:wilson.s.oliveira@conab.gov.br), e serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **22. DO FORO**

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Pregão será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins.

Palmas, 12 de fevereiro de 2019

---

PREGOEIRO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO Nº 21214.000083/2018-39  
**Anexo I** ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2019.

## **1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **03 jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/TO, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097/2000, no Decreto 9.579/2018 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005, na Portaria nº 723/2012, bem como nas legislações subsidiárias.

### **1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O OBJETO desta contratação se rege pelas normas pertinentes esculpidas no Decreto 5.452 de 1º de maio de 1943, especialmente os arts. 402 a 441, assim como pelas disposições da Lei 9.579 de 22 de novembro de 2018, arts. 43 a 75, e seus respectivos regulamentos.

### **1.2 PREÇO DE REFERÊNCIA**

A presente licitação terá por base o valor inicial de lances fixado em R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais) mensais, e R\$ 43.774,40 (quarenta e três mil reais e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) anuais, sendo preliminarmente desclassificadas as propostas com valores superiores a este.

**1.2.1 DA FORMA DOS LANCES:** Os lances deverão ser feitos considerando o valor anual.

### **1.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato que se originar desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, se houver interesse da administração, nos termos que dispõe as leis de regência.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se faz necessária para o cumprimento do art. 429 e 430 da CLT,

com a redação dada pela Lei 10.097/2000, objetivando manter a cota de aprendizagem de 5% (cinco por cento) para a Sureg/TO, bem como às disposições da

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Recrutamento/seleção/preparação/contratação/capacitação de 03 (três) jovens aprendizes considerando o percentual mínimo de 5%, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional.

3.2 Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem (art. 42, e § 1º da CLT).

3.2.1 A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

3.3 A distribuição de aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados em Palmas/TO, nas áreas indicadas pela Sureg/TO.

3.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB relacionam-se às atividades de auxiliar administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional-CONAP, conforme Portaria 723/2012, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5 É terminantemente vedado aos menores aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza e realizar serviços particulares (bancários, pequenas compras, etc.) a qualquer empregado da CONAB ou da contratada.

### **4. JORNADA DE TRABALHO**

4.1 O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 horas diárias, de segunda à sexta-feira, não excedentes de 20 horas semanais, sendo 4 dias na CONAB e 1 dia na contratada para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONAB.

4.2 Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas

hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.3 A CONAB poderá autorizar, se necessário, a permanência dos jovens aprendizes no estabelecimento da CONTRATADA por um período máximo de 15 dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação de serviços, etc., antes de iniciar as atividades diretamente na contratante.

## **5. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

5.1 A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23/07/2004, bem como as diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012.

5.2 O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços (subitem 3.4) que serão desenvolvidos pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, de acordo com a carga horária estipulada na Portaria 723/2012 do extinto MTE.

5.3 A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá os seguintes princípios, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto nº 5.598/2005:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II- horário especial para o exercício das atividades;
- III- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.4 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo MTE, seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando a Portaria 723/2012, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo extinto MTE, disponibilizado no site desse mesmo órgão, consoante legislação específica.

## **6. CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

6.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de no mínimo 12

meses e no máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de menor aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao jovem aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

6.2 O contrato do jovem aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou quando completar a idade limite permitida em lei, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do Art. 428 da CLT, e, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, comprovado por laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONAB;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d) a pedido do aprendiz;

6.3 Nos casos de extinção ou rescisão antecipadas do Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá alocar novo jovem aprendiz, sob pena de infração ao disposto no Art. 429 da CLT.

6.4 Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção antecipada do Contrato de Aprendizagem.

6.5 Para efeitos do contrato de aprendizagem caracteriza-se falta disciplinar grave qualquer das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT.

6.6 Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental será considerada tomando por base as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

6.7 A contratação de jovens aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- 1) as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa ilidir o

risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

2) a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos.

3) a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos menores aprendizes.

6.8 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 a 24 anos.

## **7. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

7.1 A remuneração dos jovens aprendizes será com base no salário-mínimo/hora, conforme art. 428, §2º da CLT.

7.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou de irmão;

b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

c) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;

d) 1 (Um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

f) 1 (Um) dia para alistamento militar;

g) 1 (Um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";

h) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, nas seguintes hipóteses:

a) Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

b) Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

7.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade

ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

7.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o parcelamento.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.6 A falta injustificada do aprendiz implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário, cumulativamente por:

- a) Dia em que se verificar a ausência;
- b) Sábado, domingo ou feriado oficial que ocorrer no dia imediatamente posterior àquele em que ocorreu a ausência injustificada.

7.7 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeições e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência e o débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

## **8. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.

8.1.1 O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por partes dos jovens aprendizes.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais) por dias úteis/mês, aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.



8.3 O aprendiz terá o direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na alíquota de 2,0% (dois por cento) da remuneração a ele devida, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da lei Complementar nº 110, de 29.06.2001.

8.4 O aprendiz também fará jus ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, bem como serão ressarcidos, ao valor do salário do aprendiz deduções referentes a tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

a) Cada conjunto de uniforme será composto por: 02 (duas) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e Contratante, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor da camiseta e a localização e tamanho do logotipo serão definidos em diálogo entre contratante e contratada);

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONAB**

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE;
- d) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

- e) Designar formalmente um monitor para cada jovem aprendiz, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem;
- f) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- g) Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência;
- i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- j) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- k) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência;
- l) Remeter mensalmente à CONTRATADA o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
- m) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- n) Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- o) Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- p) Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

- q) Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da CONAB;
- r) As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem sua cláusula ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis;
- s) Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

## **10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 1) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 2) Encaminhar, à Unidade concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem;
- 3) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - ° Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - ° Esclarecimento ao adolescente aprendiz;
- 4) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - ° Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - ° Garantia do salário-mínimo/hora mensal;
  - ° Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;
    - ° Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
    - ° Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 5) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 6) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horaria, parte integrante do Projeto Pedagógico que

deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE;

- 7) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- 8) Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações;
- 9) Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 10) Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa;
- 11) Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
- 12) Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 13) Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 14) Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item

anterior;

- 15) Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 16) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 17) Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 18) Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS;
- 19) Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 20) Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 21) Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;
- 22) Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa;
- 23) Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;
- 24) Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 25) Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica;
- 26) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica,

propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

- 27) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº8.069 de 13/07/1993;
- 28) Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 29) Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 30) Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista;
- 31) Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab 03 (três) aprendizes para atuarem na Sureg-TO;
- 32) A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;

## **11. META**

11.1 Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria prevista para a CONAB no ano de 2019, conforme empenho a ser publicado no Contrato.

12.2 Os valores para a presente contratação se encontram devidamente provisionados no Programa de Trabalho 086352, Fonte 0250022135, Natureza da Despesa 339037, conforme Pré-empenho de 1/12 avos, Nº 2019PE000001, de 01 de

fevereiro de 2019.

### **13. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

13.1 A qualificação das entidades deverá atender as exigências da legislação Regulamento de licitações e Contratos da CONAB, especialmente:

- a) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- b) comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional, salvo se esta capacidade for notória e de conhecimento geral ou já devidamente reconhecida pela própria CONAB;
- d) apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;

### **14. PROPOSTA**

14.1 A proposta a ser apresentada consignará o preço anual das seguintes parcelas:

- a) salários, benefícios, tributos e encargos sociais;
- b) outros custos.

14.2 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, destacando os valores do salário-mínimo/hora e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o custo global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

14.3 A proposta apresentada pelo licitante, depois de adjudicado o objeto, vincula o preço, que será necessariamente praticado no contrato, salvo negociação a menor e casos de repactuação e de reajuste previstos neste Termo de Referência.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;

c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total, no caso de reincidência.

15.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **16 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 Os motivos para rescisão contratual são aqueles constantes das leis de regência, bem como especificado na minuta do contrato, que constará, entre outros, os seguintes:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;



- IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **17 DA PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

17.1 A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

17.2 A proposta para composição do preço mensal deverá ocorrer mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo/hora, previsto.

17.3 A Prorrogação contratual é permitida, no interesse da CONAB, atendidas, no que couber, as exigências do art. 488 e 489, da NOC 10.901/2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB), mantidas as condições iniciais de habilitação.

17.4 A Norma a que se refere o item anterior pode ser encontrada em inteiro teor no endereço [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf) eletrônico

17.5 O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

17.5.1 Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

## **18. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUAS DISPOSIÇÕES**

18.1 O Instrumento de Contrato, cujo modelo se encontra em anexo, respeitará as disposições legais de regência, o Edital e este Termo de Referência, ainda que alguma das disposições contidas nestes normativos não constem expressamente daquele instrumento.

18.2 Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 Por acordo expresso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.

18.4 A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CONAB, especialmente designado para tanto, obedecendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo dos estabelecidos em lei e normativos internos da CONAB:

I – A função de fiscal do contrato não se confunde com a função de monitor dos menores aprendizes;

II – O fiscal terá por função:

- a) manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- c) manifestar-se, por meio de relatório anual ou quando entender necessário a respeito do momento da prorrogação da vigência do Contrato, repactuações, reajustes e alterações contratuais;
- d) receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;
- e) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editalícios integrantes do Contrato;
- f) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;
- g) instruir os processos de repactuação, reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;
- h) verificar no momento da instrução da prorrogação do Contrato se há fato impeditivo para a dilação da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;
- i) acompanhar o desfecho dos procedimentos de prorrogação, repactuação, reajuste e

alterações contratuais;

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 O pagamento à Contrada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, efetuada no máximo em 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura onde deverá constar o valor integral mensal do contrato.

19.3 O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

19.4 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

19.5 Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

19.6 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

Elaborado por Jacques André Scheid, encarregado do SEADE.

Considerando a necessidade de contratação de menores aprendizes nos termos da Nota de Demanda à folha 04, e com base nos normativas expressos no presente Termo de Referência, item 1, folha 64 dos autos e, ainda, com vistas a atendimento dos princípios da publicidade, competitividade e vantajosidade, AUTORIZO a deflagração da fase externa do procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico.

**MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES**  
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A licitante deverá formatar a proposta de preço individual com base nos itens da tabela II e III do termo de referência, considerando os impostos municipais de cada local de prestação de serviço, e consolidar a proposta Global com o valor total dos serviços prestados.

	Nº Processo:	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (se for o caso)	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <i>(total)</i> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	<b>12</b>

## Anexo II-A

### Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário/hora		
B	Adicional Noturno	Não se aplica	Não se aplica
C	Adicional Periculosidade	Não se aplica	Não se aplica
D	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

## Anexo II-B

### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":

01 - INSS (\_\_\_%)R\$

02 - SESC (\_\_\_%)R\$

03 - SENAC (\_\_\_%)R\$

04 - INCRA (\_\_\_%)R\$

05 - salário educação (\_\_\_%)R\$

06 - FGTS (\_\_\_%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (\_\_\_%)R\$

08 - SEBRAE (\_\_\_%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (\_\_\_%)R\$

10 - auxílio doença (\_\_\_%)R\$

11 - licença maternidade (\_\_\_%)R\$

12 - licença paternidade (\_\_\_%)R\$

13 - faltas legais (\_\_\_%)R\$

14 - acidente de trabalho (\_\_\_%)R\$

15 - aviso prévio (\_\_\_%)R\$

16 - 13º salário (\_\_\_%)R\$

Grupo "C"



17 - aviso prévio indenizado (\_\_\_%)R\$

18 - indenização adicional (\_\_\_%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ( \_\_\_%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

Módulo: Tributos

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
A1	PIS		
A2	COFINS		
B	Outros tributos		
	(especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Anexo II-D – Quadro-resumo

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	<b>Total de Mão-de-obra</b>	

**Nota: (1)  $D = A + B + C$ , (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.**

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Data: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

À: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Prezados Senhores,

(*nome da empresa*), CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_, tendo examinado o Edital, apresenta a presente proposta para fornecer os serviços nela referidos.

Outrossim, declara que:

- a) A nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_(*indicar a nacionalidade*)\_\_;
- b) Caso lhe seja adjudicado o objeto da Licitação, compromete-se a não efetuar qualquer gasto com os recursos provenientes do Contrato, para pagar fornecedores ou subcontratados , conforme legislação;
- c) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

(assinatura)

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico 001/2019

À: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da

abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ âmbito da licitação,  
com identificação completa)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 21214.000083/2018-39

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-TO Nº 001/2019

CONTRATO: XXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JOVEM APRENDIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO TOCANTINS E (ENTIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através de sua Superintendência Regional do Tocantins, Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **MARIA DO SOCORRO FRANCISCO GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Entidade sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico CONAB Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos que se seguem:

#### 1. OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos para mediação de alocação de **03 jovens aprendizes** para a sede da SUREG/TO, com inclusão das atividades de seleção, preparação, capacitação, disponibilização e gestão

da folha de pagamento dos contratados.

### **1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Essa contratação se funda no Edital do Pregão Eletrônico Nº xx/2019 e seus anexos, nas normas pertinentes esculpidas no Decreto 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), especialmente os arts. 402 a 441, assim como pelas disposições da Lei 9.579 de 22 de novembro de 2018, arts. 43 a 75, e seus respectivos regulamentos, além das disposições inerentes aos contratos administrativos previstas na Lei 13.303 de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, NOC 10.901 de 2018.

## **2. DO VALOR**

2.1 Pela intermediação da Entidade sem fins lucrativos a Conab pagará o valor de R\$ xxxxxxxxx, mensal, perfazendo o total anual de R\$ xxxxxxxxx, sendo parte relativa a ressarcimento pela remuneração dos jovens e parte a título de taxa administrativa da entidade.

2.2 Os valores estão consignados à Conab e correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária do ano de 2019, conforme Empenho xxxxxxxxxxxxxxxx.

## **3. DA VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

3.1 O contrato que se originar desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, se houver interesse da administração.

### **3.2 DA REPACTUAÇÃO**

3.2.1 A repactuação contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01 ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

3.2.1.1 A proposta para composição do preço mensal deverá ocorrer mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo/hora, previsto.



### 3.2.2 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.2.2.1 A Prorrogação contratual é permitida, no interesse da CONAB, atendidas, no que couber, as exigências do art. 488 e 489, da NOC 10.901/2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB).

3.2.2.1 A Norma a que se refere o item anterior pode ser encontrada em inteiro teor no endereço eletrônico [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf).

### 3.2.3 DO REAJUSTE

3.2.3.1 O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

3.2.3.2 Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Recrutamento/seleção/preparação/contratação/capacitação de 03 (três) jovens aprendizes considerando o percentual mínimo de 5%, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional.

4.2 Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem (art. 42, e § 1º da CLT).

4.2.1 A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

4.3 A distribuição de aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados em Palmas/TO, nas áreas indicadas pela Sureg/TO.

4.4 Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB relacionam-se às atividades de auxiliar administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional-CONAP, conforme Portaria 723/2012, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5 É terminantemente vedado aos menores aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza e realizar serviços particulares (bancários, pequenas compras, etc.) a qualquer empregado da CONAB ou da contratada.

## **5. JORNADA DE TRABALHO**

5.1 O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 horas diárias, de segunda à sexta-feira, não excedentes de 20 horas semanais, sendo 4 dias na CONAB e 1 dia na contratada para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONAB.

5.2 Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

5.3 A CONAB poderá autorizar, se necessário, a permanência dos jovens aprendizes no estabelecimento da CONTRATADA por um período máximo de 15 dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação de serviços, etc., antes de iniciar as atividades diretamente na contratante.

## **6. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

6.1 A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23/07/2004, bem como as diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012.

6.2 O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços (subitem 3.4) que serão desenvolvidos pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, de acordo com a carga horária estipulada na Portaria 723/2012 do extinto MTE.

6.3 A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá os seguintes princípios, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto nº 5.598/2005:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II- horário especial para o exercício das atividades;
- III- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6.4 A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo MTE, seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando a Portaria 723/2012, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo extinto MTE, disponibilizado no site desse mesmo órgão, consoante legislação específica.

## **7. CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

7.1 O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de jovem aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao menor aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

7.2 O contrato do jovem aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou quando completar a idade limite permitida em lei, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do Art. 428 da CLT, e, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, comprovado por laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONAB;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

d) a pedido do aprendiz;

7.3 Nos casos de extinção ou rescisão antecipadas do Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá alocar novo jovem aprendiz, sob pena de infração ao disposto no Art. 429 da CLT.

7.4 Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção antecipada do Contrato de Aprendizagem.

7.5 Para efeitos do contrato de aprendizagem caracteriza-se falta disciplinar grave qualquer das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT.

7.6 Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental será considerada tomando por base as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

7.7 A contratação de menores aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

1) as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

2) a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos.

3) a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos menores aprendizes.

7.8 A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 a 24 anos.

## **8. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

8.1 A remuneração dos jovens aprendizes será com base no salário mínimo hora, conforme art. 428, §2º da CLT.

8.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (Um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (Um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (Um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;
- h) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, nas seguintes hipóteses:
  - c) Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
  - d) Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

8.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

8.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o parcelamento.

8.5 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.6 A falta injustificada do aprendiz implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário, cumulativamente por:

- a) Dia em que se verificar a ausência;
- b) Sábado, domingo ou feriado oficial que ocorrer no dia imediatamente posterior àquele em que ocorreu a ausência injustificada.

8.7 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeições e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dias(s) de efetiva ausência e o débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

## **9. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.

9.1.1 O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por partes dos jovens aprendizes.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais) por dias úteis/mês, aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

9.3 O aprendiz terá o direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na alíquota de 2,0% (dois por cento) da remuneração a ele devida, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da lei Complementar nº 110, de 29.06.2001.

9.4 O aprendiz também fará jus ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, bem como serão ressarcidos, ao valor do salário do aprendiz deduções referentes a tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01(um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes

peças:

a) Cada conjunto de uniforme será composto por: 02 (duas) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e Contratante, com a expressão “adolescente aprendiz” (a cor da camiseta e a localização e tamanho do logotipo serão definidos em diálogo entre contratante e contratada);

9.5 A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

## 10. RESPONSABILIDADES DA CONAB

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE;
- d) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) Designar formalmente um monitor para cada jovem aprendiz, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem;
- f) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- g) Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência;

- i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- j) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- k) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência;
- l) Remeter mensalmente à CONTRATADA o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;
- m) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA , de acordo com as condições acordadas;
- n) Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- o) Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- p) Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- q) Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da CONAB;
- r) As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem sua cláusula ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis;
- s) Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10.2 A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CONAB, especialmente designado para tanto, obedecendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo dos estabelecidos em lei e normativos internos da CONAB:



I – A função de fiscal do contrato não se confunde com a função de monitor dos menores aprendizes;

II – O fiscal terá por função:

- a) manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- c) manifestar-se, por meio de relatório anual ou quando entender necessário a respeito do momento da prorrogação da vigência do Contrato, repactuações, reajustes e alterações contratuais;
- d) receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;
- e) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editais integrantes do Contrato;
- f) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;
- g) instruir os processos de repactuação, reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;
- h) verificar no momento da instrução da prorrogação do Contrato se há fato impeditivo para a dilação da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;
- i) acompanhar o desfecho dos procedimentos de prorrogação, repactuação, reajuste e alterações contratuais;

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 1) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 2) Encaminhar, à Unidade concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem;
- 3) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - Esclarecimento ao adolescente aprendiz;

- 4) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - ° Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - ° Garantia do salário-mínimo/hora mensal;
  - ° Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;
  - ° Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
  - ° Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 5) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 6) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE;
- 7) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- 8) Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações;
- 9) Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 10) Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no

programa;

- 11) Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
- 12) Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 13) Apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 14) Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior;
- 15) Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 16) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 17) Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- 18) Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS;
- 19) Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 20) Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

- 21) Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do paragrafo 2º do artigo 134 da CLT;
- 22) Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa;
- 23) Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;
- 24) Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vinculoescolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 25) Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica;
- 26) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 27) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº8.069 de 13/07/1993;
- 28) Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 29) Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 30) Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista;
- 31) Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab 03 (três) aprendizes para atuarem na Sureg-TO;

- 32) A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;
- 33) Manter as condições iniciais de habilitação previstas no Edital.

## **12. META**

12.1 Preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

## **13. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

13.1 A qualificação das entidades deverá atender as exigências da legislação Regulamento de licitações e Contratos da CONAB, especialmente:

- a) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- b) comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional, salvo se esta capacidade for notória e de conhecimento geral ou já devidamente reconhecida pela própria CONAB;
- d) apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto;

## **14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.1.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;
- II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

- III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer procedimento licitatório público; afastado ou procurado afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; obtido vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos com a Administração Pública; dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema

financeiro nacional.

14.1.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.1.3 Além das hipóteses de rescisão acima elencadas, o contrato poderá ainda ser rescindido nos casos de fato do príncipe ou motivo de interesse público, devidamente justificados pela Administração.

14.2 Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2.1 Por acordo expresso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;

c) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total, no caso de reincidência.

15.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o

contraditório.

15.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O pagamento à Contrada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, efetuada no máximo em 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura onde deverá constar o valor integral mensal do contrato.

16.2 O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

16.3 Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

16.4 Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

16.5 O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

Palmas, 13 de fevereiro de 2019.

---

MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES  
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

---

BENEDITO MANUEL DE AGUIAR  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

---

CONTRATADA



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF

2 \_\_\_\_\_

CPF.